



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE CONVITE

LICITAÇÃO POR CONVITE N.º 02/2016

TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO N.º 18/2015

Prezados Senhores:

O CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA – 8ª REGIÃO, entidade autárquica federal de fiscalização da profissão de Bibliotecário, instituído pela Lei 4.084, de 02 de julho de 1962, pelo presente, convida essa empresa a participar da licitação sob a modalidade de CONVITE a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como com as demais normas complementares, para contratação de serviços de operação de plano de assistência à saúde.

A empresa que tiver conhecimento do certame, e interesse em participar, poderá retirar o CONVITE na sede do Conselho Regional de Biblioteconomia – 8ª Região, mediante a entrega de cópia autenticada do Contrato Social e última alteração, da Carta de Credenciamento constante do Anexo I e cópia autenticada do documento pessoal do responsável pela retirada,



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da proposta, na Rua Maracajú, 58 – Vila Mariana - CEP: 04013-020 – São Paulo – SP, telefone: 11-5082-1404.

Entrega das propostas até o dia 31/05/2016, às 15h30m.

Abertura Pública no dia 31/05/2016, às 16h00m, no local acima citado, onde também serão prestadas todas as informações, no horário das 09h00m às 17h00m.

I - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

1.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE OPERADORA de plano de assistência à saúde, com registro na ANS, especializada para a prestação continuada de serviços de assistência médica e/ou seguro saúde coletivo, para cobertura de despesas com assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnóstico e tratamento, bem como serviços auxiliares, nos seguimentos: atendimento clínico, ambulatorial, laboratorial, obstétrico e internação hospitalar, conforme Lei n.º 9.656, de 03 de junho de 1998, e suas alterações, para os colaboradores do Conselho Regional de Biblioteconomia da 8ª Região – São Paulo – CRB/8.

1.2 – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS NA PROPOSTA: deverão constar das propostas a operadora/tipo de plano/cobertura/regras de carência.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

1.3 - **PRAZO DE PAGAMENTO:** até 30 dias, após a entrega da Nota Fiscal, na sede do Conselho, devidamente acompanhada do Boleto para pagamento.

II - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Só poderão participar do presente certame as empresas previamente convidadas e as que retirarem este instrumento na sede do Conselho Regional de Biblioteconomia – 8ª Região, na Rua Maracajú, 58 – Vila Mariana CEP: 04013-020 – São Paulo – SP, telefone: 11-5082-1404, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da proposta.

2.1.1. A empresa deverá comprovar que atua em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e com seu prazo de validade em vigor.

2.2 - O Contrato Social ou estatuto referido deverá ser apresentado no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e permanecerá retido para oportuna juntada ao processo administrativo.

2.3 - Será vedada a participação das empresas:

- a) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) sob processo de falência ou concordata;
- c) impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal e Estadual de São Paulo e quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- d) enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

2.4 - As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

III - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

3.1 - A proposta deverá ser encartada em envelope fechado e indevassável, que faça referência ao número do convite, ao qual se destina.

3.2 – A proposta deverá conter:

3.2.1 - Nome, endereço e CNPJ da empresa;

3.2.2 - Prazo de validade da proposta, mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura das propostas;

3.2.3- Prazo de adesão: em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato;

3.2.4 - Deverá acompanhar a proposta (dentro do envelope):

3.2.4.1- Proposta elucidativa onde apresente as condições do plano para avaliação do serviço oferecido, em língua portuguesa.

3.2.4.2 - A não apresentação do(s) documento(s) acima, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da empresa licitante.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

3.3 - A apresentação da proposta implica na aceitação tácita de todas as cláusulas da Lei Federal 8.666/93, demais normas complementares e dos termos deste Edital.

IV - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

4.1 - O julgamento processar-se-á levando em consideração o critério de menor preço, desde que atendidas as especificações deste convite e o interesse do CRB-8.

4.2 - Em caso de empate entre as propostas das licitantes apelar-se-á ao sorteio.

4.3 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem borrões ou rasuras, que não permitam o seu entendimento, bem como as que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Convite e aquelas cujo valor global ultrapassar o valor fixado para a escolha da modalidade da Licitação (Convite), ou com preços incompatíveis com os preços correntes no mercado, nos termos do Artigo 43, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 - Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá utilizar-se da previsão contida no § 3º único, do art. 48, da Lei Federal 8.666/93.

4.5 - A Comissão Julgadora efetuará a classificação ordinal das propostas e a adjudicação, cabendo à Presidente do CRB-8 proceder à homologação do certame, após o que será, oportunamente, a empresa vencedora convocada para celebração do ajuste.

V - RECURSOS:



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

5.1 - Eventuais recursos às decisões da Comissão Julgadora deverão ser protocolados, no prazo legal, na sede do Conselho Regional de Biblioteconomia – 8ª Região, Rua Maracajú, 58 – Vila Mariana CEP: 04013-020 – São Paulo – SP, telefone: 11-5082-1404, no seguinte horário: das 9:00 às 17:00 horas.

VI - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E DO AJUSTE:

6.1 - A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa Plano de Saúde, da Atividade Pessoal e Encargos, conforme Nota de Empenho n.º 12, de 01/01/2016.

6.2. O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 90.111, 84 (noventa mil cento e onze reais e oitenta e quatro centavos).

6.3 - O prazo para assinatura do ajuste é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da sanção descrita no item IX deste Convite, momento em que a empresa vencedora deverá:

6.4.1 - Comprovar sua regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa Plena de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pelos órgãos fazendários;

6.4.1.1. Caso não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

6.4.1.2 - Comprovar a inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos - CND, e a regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação, ambos com prazo de validade em vigor.

6.4.1.3 - Apresentar inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.4.1.4 - Apresentar inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.

6.5 - Havendo recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido, é facultado a Administração, sem embargo da aplicação das penalidades previstas em Lei, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e condições da primeira classificada.

VII - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO LICITADO:

7.1 - A prestação de serviço será automática, com cobertura imediata e sem carências, sem cobertura parcial temporária e sem agravo, a todos os beneficiários indicados pelo CRB-8, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do Contrato, não sendo permitida a realização de triagem médica pela operadora.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

7.2 - A prestação de serviço se dará por meio de rede credenciada/referenciada livremente escolhida pelo beneficiário.

VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 – O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS, relativos ao mês de competência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal Fatura, discriminando a quantidade de Beneficiários, através de crédito em conta corrente no Banco indicado, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

8.2 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

IX - PENALIDADES:

9.1 - As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo I, Título IV, bem como as sanções inscritas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, se não previsto o percentual em Lei, serão aplicadas conforme segue:



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

9.1.1 – Em caso de recusa em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CRB-8: 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da proposta.

9.1.2 – Incidirá na mesma penalidade a empresa que não apresentar os documentos elencados nos itens 6.4 e seguintes, impossibilitando a assinatura do ajuste.

9.1.3 - multa por inexecução parcial do contrato : 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;

9.1.4- multa por inexecução total do contrato : 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor contratual.

9.2 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 - A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da Lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

9.4 - São pertinentes à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Todos os serviços e profissionais credenciados/referenciados deverão constar do livreto a ser fornecido pela contratada e mantidos atualizados durante toda a vigência do Contrato, podendo haver desvinculação somente nos termos da Lei Federal no 9.656/98 e nas resoluções



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

que a regulamentam, devendo, porém, ser substituídos imediatamente por outros serviços equivalentes ou profissionais igualmente especializados. O beneficiário titular deverá ser informado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.2. A contratada deverá dispor, previamente, de equipe especializada para oferecer todo o suporte inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano no CRB-8, oferecendo, para isto, um canal de comunicação contínuo durante a vigência do Contrato. Deverá possuir também Central de Atendimento, onde as ligações serão gratuitas e estará disponível, ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana para orientação e informação ao usuário, autorizações etc.

10.3. A contratada deverá disponibilizar para cada titular, um livreto atualizado e acesso eletrônico, contendo todos os serviços contratados, bem como as orientações pertinentes.

10.4. Ao Beneficiário titular, no momento de sua inclusão e posteriormente a cada prorrogação contratual, será facultada a possibilidade de opção por um plano de cobertura superior às suas expensas e sem nenhuma carência, sem cobertura parcial temporária e sem agravo.

10.4.1. O Beneficiário que optar por um plano de cobertura superior somente poderá solicitar a transferência para o plano básico depois de decorridos 12 (doze) meses da contratação e, posteriormente, a cada prorrogação contratual, sem a contagem de carências sem cobertura parcial temporária e sem agravo.

10.4.2. A diferença apurada entre o valor do plano básico e os planos de cobertura superior será de responsabilidade do beneficiário.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECOLOGIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

XI – DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA

11 – O número provável de beneficiários a ser incluído está discriminado abaixo, podendo haver alterações, até o início da vigência do Contrato:

	Data de Nascimento do Funcionário	Sexo	Situação	Último dia trabalhado	CID
1	29/10/1971	Feminino	Afastado	24/02/2015	10.M54.2
2	08/12/1956	Feminino	Ativo	-	-
3	01/12/1981	Feminino	Ativo	-	-
4	23/03/1961	Masculino	Afastado	15/01/2014	F10-2
5	05/12/1985	Feminino	Ativo	-	-
6	30/04/1966	Feminino	Ativo	-	-
7	23/12/1975	Masculino	Ativo	-	-
8	11/12/1953	Feminino	Ativo	-	-
9	12/09/1986	Masculino	Ativo	-	-
10	18/06/1951	Feminino	Ativo	-	-
11	04/11/1957	Feminino	Ativo	-	-
12	25/09/1986	Masculino	Ativo	-	-

XII – DOS ANEXOS

12.1 – São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

12.2 – Anexo I – Carta de Credenciamento;

12.3 – Anexo II – Especificações dos Serviços (Projeto Básico);



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

12.4 – Anexo III – Declaração que não emprega menor

12.5 – Anexo IV - Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado

12.6 – Anexo V - Declaração de que o licitante concorda com os critérios de julgamento

12.7 – Anexo VII - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que comunicará previamente ao Conselho Regional de Biblioteconomia da 8ª Região sobre a superveniência de fatos impeditivos

12.8 – Anexo VIII – Minuta do Contrato

XIII – DO FORO

65. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

São Paulo, 18 de Maio de 2016.

Vera Leny Silva Pastore
CRB-8/6886
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

(ANEXO I) - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Convite Nº ____/____

A empresa..... com escritório à (rua, n.º, cidade....., CNPJ n.º, por seu (s) diretor (es) abaixo assinado (s), Sr. (s) pela presente, credencia o Sr. portador da Carteira de Identidade n.º Órgão Expedidor para representá-la perante a CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA – 8ª REGIÃO, nos atos relativos ao Edital de Convite n.º ____/____, podendo para tanto o credenciado retirar o Edital e seus anexos, apresentar proposta de preços, assinar planilha de preços e proposta global, apresentar documentos adicionais e complementares, assinar livros de presença e Atas, impugnar Licitantes e propostas, recorrer de qualquer instância administrativa, rubricar páginas de documentos de pré-qualificação, debater cláusulas contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações, assinar guias de recolhimento de cauções, recolher e levantar cauções, recebendo seus respectivos valores em dinheiro ou títulos, passar recibos, dar quitação, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento.

EMPRESA

RESPONSÁVEL

CPF



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS (TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO)

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo, para cobertura de despesas com assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnóstico e tratamento, bem como serviços auxiliares, nas segmentações: atendimentos clínico, ambulatorial, laboratorial, obstétrico e internação hospitalar, conforme Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e suas alterações, para os colaboradores do Conselho Regional de Biblioteconomia 8ª Região – São Paulo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O oferecimento do plano de assistência médica é um benefício trabalhista instituído pelo CRB-8, consolidado em seus Acordos Coletivos de Trabalho, e tem por finalidade garantir a todos os colaboradores meios de obter acesso à saúde suplementar de qualidade, de forma a proporcionar dinamismo nos atendimentos de saúde, reduzindo o absenteísmo, promovendo a saúde e bem estar do trabalhador.

2.2. A previsão legal instituída pela Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que obriga toda Administração Pública a prévia realização de licitação para se contratar serviços.

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de assistência à saúde poderão ser prestados por seguradoras ou operadoras de saúde, bem como por administradoras de benefícios. No caso das administradoras de benefícios, figurarão como representantes de seguradoras ou operadoras.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

3.2. O plano de assistência médica deverá ter cobertura nacional para atendimentos de urgência, emergência e internação não eletiva; e abrangência em todo Estado de São Paulo com rede de recursos.

3.2.1. O Plano deve atender aos beneficiários, assim entendidos os empregados do CRB-8, especialmente na Cidade de São Paulo, onde o Conselho estabeleceu sua Sede.

3.3. O total de beneficiários que serão atendidos pelo plano é de 12 (doze) vidas, atualizado até maio de 2016, sendo um quantitativo estimado, podendo sofrer naturalmente uma pequena variação mensal.

3.4. A prestadora a ser contratada deverá oferecer as categorias de Plano: Básico.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. A prestadora de serviços deverá proporcionar aos beneficiários, através da rede credenciada ou referenciada, atendimento com hora marcada e sem nenhum ônus adicional, cobertura total para os serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar, cirúrgica (urgência, emergência ou eletiva), obstétrica, exames diagnósticos e de imagem, clínicas especializadas e laboratórios, distribuídos proporcionalmente em todas as regiões de São Paulo.

A rede de saúde deverá possuir quantidade suficiente para assegurar o pronto atendimento, internações, eventos cirúrgicos, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares e terapêuticos, reconhecidos pelos Conselhos Federal e/ou Regionais de Medicina.

4.2. A cobertura será automática a todos os beneficiários indicados pelo CRB-8, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do Contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação ou normativo específico.

4.3. Dos Beneficiários

4.3.1. Serão incluídos todos os funcionários indicados pelo CRB-8, mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

4.3.1.1. Da exclusão

- a) Por morte;
- b) Por exoneração ou demissão;
- d) Por aposentadoria.

4.3.1.2. O Atestado de Invalidez deverá ser fornecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social ou outro Órgão Oficial.

4.3.1.3. As inclusões deverão ser imediatas; alterações e exclusões de beneficiários, por sua vez, serão processadas ao final de cada mês, passando a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais.

4.3.1.4. Na inclusão de beneficiários, o Contratado deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação, bem como o envio do manual da rede de atendimento, nos primeiros 10 (dez) dias contados da entrega da documentação pertinente.

4.3.2. Distribuição dos beneficiários por faixa etária

4.3.2.1. O número provável de beneficiários a ser incluído está discriminado abaixo, podendo haver alterações, até o início da vigência do Contrato:

	Data de Nascimento do Funcionário	Sexo	Situação	Último dia trabalhado	CID
1	29/10/1971	Feminino	Afastado	24/02/2015	10.M54.2
2	08/12/1956	Feminino	Ativo	-	-
3	01/12/1981	Feminino	Ativo	-	-
4	23/03/1961	Masculino	Afastado	15/01/2014	F10-2
5	05/12/1985	Feminino	Ativo	-	-
6	30/04/1966	Feminino	Ativo	-	-
7	23/12/1975	Masculino	Ativo	-	-



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

8	11/12/1953	Feminino	Ativo	-	-
9	12/09/1986	Masculino	Ativo	-	-
10	18/06/1951	Feminino	Ativo	-	-
11	04/11/1957	Feminino	Ativo	-	-
12	25/09/1986	Masculino	Ativo	-	-

4.4. Da Implantação

4.4.1. A empresa contratada deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte necessário, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, disponibilizando canal de comunicação contínuo durante toda vigência contratual.

4.4.2. A vigência e os cálculos para sinistralidade e para atualizações financeiras iniciar-se-ão no mesmo dia, juntamente com a plenitude da prestação de serviços. Algumas providências, como entrega de cartões e manuais da rede de atendimento, poderão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de início da vigência desde que haja mecanismos de utilização dos serviços de assistência à saúde pelos beneficiários a partir do primeiro dia da vigência contratual.

4.4.3. O manual será fornecido ao Contratante em quantidades suficientes para distribuição aos beneficiários titulares, contendo a rede assistencial (credenciada/referenciada/congêneres etc.), cujas informações também deverão constar em portal eletrônico, sempre atualizadas, a ser disponibilizado para consulta aos usuários da rede durante a vigência contratual.

4.4.4. Em fase pré-implantação, homologado o certame, a empresa vencedora poderá procurar a Coordenação Administrativa do CRB-8 a fim de obter informações e dados que porventura necessitem para iniciar a prestação de serviços de forma planejada e eficiente.

4.4.5. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão de atendimento, o Contratado terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro em substituição, sem custo para o Contratante ou para o beneficiário.

4.5. Dos planos



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

4.5.1. O plano mantido integralmente pelo CRB-8 será o Básico.

4.5.2. O Contrato deverá possuir Central de Atendimento funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre:

4.5.2.1. Rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, locais para exames laboratoriais especializados ou complementares;

4.5.2.2. Autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional;

4.5.2.3. Reembolso de despesas com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no Contrato, quando realizados na livre escolha ou em atendimento de emergência ou urgência, quando inexistir ou não for conveniente ao usuário, a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres.

4.5.2.4. Em caso exames/procedimentos complexos que fizer necessária a autorização prévia para realização, o prazo tolerável para autorização será de 24 (vinte e quatro) horas úteis, sendo vedado condicioná-la ao envio de documentos digitalizados, fax, correspondências ou presença do beneficiário (titulares ou dependentes) em unidades administrativas da prestadora de serviços de saúde, ressalvados os casos de maior complexidade, cirurgias ou procedimentos invasivos ou cuja compreensão do pedido pelo beneficiário não foi possível, havendo necessidade da análise do documento para a compreensão do pedido e consequente liberação;

4.5.2.5. A forma padronizada de autorização deverá ser por senha/código telefônico, sendo vedada a condição de impressão de documentos ou guias de autorização, uma vez que nem sempre o beneficiário terá tais recursos disponíveis;

4.5.2.6. Deverão independender de autorização as consultas, exames diagnósticos auxiliares de menor complexidade (exames de sangue, radiografias, ultrassonografias simples, eletrocardiogramas, entre outros), serviços de urgência e emergência;



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

4.5.2.7. Nos casos em que haja a necessidade de autorização prévia a exames ou procedimentos, deverá ser preferencialmente solicitada pela empresa que realizará tais os exames ou procedimentos à operadora/seguradora; e,

4.5.2.8. Em caso de negativa da autorização, deverá a operadora/seguradora providenciar justificativa escrita e clara, sendo vedado o uso de frases genéricas sem referência específica ao caso ou referir-se a normativos apenas. A negativa será informada via telefone, no prazo regular para autorização, de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser acrescidas mais 24 (vinte e quatro) horas para a formalização de justificativa escrita, sendo o e-mail um veículo aceito, desde que comprovado o recebimento. Portanto, em caso de negativa de atendimento, a empresa terá 48 (quarenta e oito) horas para formalizar suas justificativas, contados do pedido (telefônico ou formal) à prestadora de serviços de saúde.

5. DA COBERTURA DOS SERVIÇOS

5.1. O plano de assistência médica deverá ter, no mínimo, cobertura nacional para atendimentos de urgência, emergência, internações não-eletivas e ter cobertura total no Estado de São Paulo para atendimento aos beneficiários do CRB-8.

5.1.1. Dos Serviços Mínimos Cobertos em Rede Assistencial:

5.1.1.1. Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, internações eletivas ou não, em consultórios, hospitais, laboratórios clínicos e de imagem, prontos-socorros, clínicas médicas ou ambulatorios livremente escolhidos, para as patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e pelos Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS – Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, mediante a apresentação da credencial do plano de saúde e um documento de identificação.

5.1.1.2. Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatorios especializados, em número ilimitado, cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina:

5.1.1.3. Hospitalização:

- a) Diárias de hospitalização;
- b) Alimentação com serviços dietéticos;
- c) Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;
- d) Serviços gerais de enfermagem;
- e) Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico, em conformidade com a Lei nº 9.656/1998 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecidos pela RN nº 211/2010, alterada pela RN nº 262/2012, ambas da ANS, e suas futuras alterações;
- f) Serviços de instrumentação em cirurgia e/ou parto;
- g) Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação.

5.1.1.4. Serviços auxiliares:

- a) Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei nº 9.656/1998 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do Contrato, inclusive litotripsia, implantação de marca-passo ou substituição de geradores e tratamento de hepatite.
- b) Mapeamento de doenças crônicas e realização de atividades de promoção à saúde (mínimo de duas por semestre).
- c) Fisioterapia com previsão de RPG.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

Remoção:

- a) Em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território nacional, motivada por evento coberto pelo Contrato e efetuada, via terrestre, para unidade hospitalar credenciada/referenciada em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.
- b) É vedada a remoção injustificada por vontade da prestadora de assistência a saúde e/ou unidade de atendimento, ressalvados os casos de evidente necessidade, principalmente, em decorrência de inexistirem recursos infraestruturais mínimos necessários ao atendimento ou, ainda, nos casos em que a remoção é anuída pelo beneficiário ou familiares/responsáveis.

5.1.1.6. Atendimento em Saúde Mental e Dependência Química:

- a) Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, conforme estabelecido na RN nº 211/2010, alterada pela RN nº 262/ 2012, ambas da ANS e suas futuras alterações.

5.1.1.7. Serviços não cobertos:

- a) Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;
- b) Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;
- c) Procedimentos ligados à reprodução humana – inseminação artificial, fertilizações *in vitro*, exames pré-nupciais e provas de paternidade;
- d) Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;
- e) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f) Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECOLOGIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

- g) Tratamento em SPAs, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos;
- h) A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;
- i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- j) Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento;
- k) Fica vedado à empresa contratada determinar o atendimento em serviço próprio (ambulatórios, clínicas e hospitais) ou de empresas controladas ou coligadas. Esta proibição inclui direcionamento, indução ou transferência para a rede própria, exceto em local onde esta seja a única forma de atendimento, ou a opção de livre escolha do usuário.

5.1.1.8. Os procedimentos de Planejamento Familiar, bem como procedimentos de vasectomia, laqueaduras e dispositivo intra-uterino, seguirão os normativos vigentes da ANS.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor global estimado para 12 (doze) meses de contrato corresponde a R\$ 90.111, 84 (noventa mil cento e onze reais e oitenta e quatro centavos).

7. DO REEMBOLSO

7.1. Fica estabelecido o seguinte valor mínimo para reembolso de consultas médicas: R\$ 69,15 (sessenta e nove reais e quinze centavos).

7.2. A metodologia utilizada para a obtenção dos valores de reembolso foi a média de preços dos orçamentos apresentados à Administração.

7.3. Em que pese se utilize do reembolso de consultas médicas como referência, a prestadora de serviços deverá possuir reembolso para todos os serviços médicos pertencentes ao Rol de



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

Procedimentos Médicos estabelecidos pela Resolução Normativa nº 211, de 11 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução Normativa nº 262, de 01 de agosto de 2012, ambas da Agência Nacional de Saúde Suplementar, em preços compatíveis com o mercado;

7.4. O reembolso destina-se à utilização de profissionais não contemplados na rede credenciada/referenciada. O reembolso se dará mediante apresentação de recibo/nota fiscal do profissional ou instituição que o emitiu, respeitados os valores pactuados, sendo vedado à prestadora de serviços exigir autorização prévia ou instituir cotas ou limitações aos beneficiários para a solicitação de reembolso.

7.5. O prazo para reembolso será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a efetiva entrega dos documentos comprobatórios necessários ao Contratado. Os depósitos deverão ocorrer de forma padronizada em conta corrente do beneficiário. Contudo, mediante condições específicas, beneficiário e prestadora de serviços poderão se organizar para que a retirada do reembolso ocorra em dinheiro ou cheque, pessoalmente, nos locais próximos por ela indicados.

7.6. Os reembolsos serão corrigidos linearmente com reajuste financeiro dos preços, juntamente com os eventuais termos de aditamento, caso ocorram.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelo Elemento de Despesa nº 6.3.1.1.01.03.003 – Plano de Saúde.

9. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

9.1. Registro do plano e da operadora, ou da seguradora, ou da administradora de benefícios, junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ainda que provisório.

9.2. Comprovação de rede assistencial mínima registrada junto à ANS. A rede mínima exigida deverá ser comprovada na sessão do Pregão, na fase de apresentação das propostas.

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

- 10.1. Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e alterações;
- 10.2. Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, e alterações, da ANS;
- 10.3. Resolução Normativa nº 338, de 21 de outubro de 2013, e alterações, da ANS;
- 10.4. Demais legislações e normativos da ANS aplicáveis ao setor.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(modelo conforme Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002)

Convite Nº ____/____

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____).

(marcar com um “x” o espaço acima, em caso afirmativo)

Local, _____ de _____ de 2016.

EMPRESA

RESPONSÁVEL

CPF



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TEM PLENO CONHECIMENTO
DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DO OBJETO LICITADO**

Convite Nº ____/____

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF
sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA que tem pleno
conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado.

Local, _____ de _____ de 2016.

EMPRESA

RESPONSÁVEL

CPF



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE CONCORDA COM OS CRITÉRIOS
DE JULGAMENTO**

Convite Nº ____/____

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que concorda com os critérios de julgamento e acatará quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela Comissão de Licitação durante o procedimento licitatório, desde que subordinadas às normas legais e regulamentares; e de que os trabalhos, objeto do presente Edital, serão integralmente desenvolvidos em pleno acordo com o edital.

Local, _____ de _____ de 2016.

EMPRESA

RESPONSÁVEL

CPF



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO, SOB AS PENALIDADES CABÍVEIS, DE QUE
COMUNICARÁ PREVIAMENTE AO CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA
DA 8ª REGIÃO SOBRE A SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Convite Nº ____/____

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF
sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penalidades
cabíveis, de que comunicará previamente ao Conselho Regional de Biblioteconomia da 8ª
Região sobre a superveniência de fatos impeditivos, que porventura ocorram com a licitante,
especificamente, as do art. 78, VI, IX, X, XI, da Lei nº 8.666/93.

Local, _____ de _____ de 2016.

EMPRESA

RESPONSÁVEL

CPF



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

Anexo VIII – Minuta do Contrato

TERMO DE CONTRATO N.º _____ /2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA – CRB/8 – SÃO PAULO E _____ PARA A OPERAÇÃO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA – 8ª REGIÃO, entidade autárquica federal de fiscalização da profissão de Bibliotecário, instituído pela Lei 4.084, de 02 de julho de 1962, representado pelo seu [inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou do substituto].

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e do CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo n.º 18/2015 (Conte n.º 02/2016), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de CONTRATAÇÃO DE OPERADORA de plano de assistência à saúde, com registro na ANS, especializada para a prestação continuada de serviços de assistência médica e/ou seguro saúde, para cobertura de despesas com assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnóstico e tratamento, bem como serviços auxiliares, nos seguimentos: atendimento clínico, ambulatorial, laboratorial, obstétrico e internação hospitalar, conforme Lei n.º 9.656, de 03 de junho de 1998, e suas alterações, para os colaboradores do Conselho Regional de Biblioteconomia da 8ª Região – São Paulo – CRB/8.

1.1 -Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário (por beneficiário).

1.2 - A cobertura global será imediata, sem limite de idade, sem carência, sem cobertura parcial temporária e sem agravo, em plano coletivo, para todos os colaboradores indicados na Relação de Beneficiários fornecida pela CONTRATANTE, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

1.2.1 - As cópias dos documentos pessoais dos Beneficiários e seus dependentes, mencionados na Relação de Beneficiários, serão remetidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento, ou naquele consensualmente acertado pelos contratantes, observada a antecedência necessária ao início da vigência e atendimentos.

1.2.2 - Serão mantidos no plano os servidores que deixarem de ter o vínculo empregatício com o CRB-8, nos casos previstos em lei.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

1.2.3 - Ocorrendo, na vigência do contrato, o afastamento temporário do beneficiário principal, por doença ou invalidez, motivada ou não por acidente do trabalho, devidamente documentado pelo INSS, o beneficiário será mantido na assistência médica, nas mesmas condições e pelo período em que perdurar o afastamento.

1.3 - Serão assegurados atendimento de urgência e emergência 24H em todo o Estado de São Paulo e nas capitais dos demais Estados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Todos os Beneficiários inscritos terão direito a todos os serviços médicos, hospitalares e de diagnósticos, em conformidade com o Anexo II - Memorial Descritivo do Edital do Convite n.º 02/2016 e tabela própria da CONTRATADA, partes integrantes deste Contrato, mediante a apresentação da respectiva credencial a ser fornecida pela CONTRATADA.

2.2 - Os serviços deverão ser executados por meio de rede credenciada/referenciada, livremente escolhida em conformidade com o Anexo II - Memorial Descritivo do Edital e da proposta apresentada pela CONTRATADA no Convite correspondente.

2.3 - Poderão ocorrer novas inclusões a qualquer tempo, sem necessidade de cumprimento de carência, sem cobertura parcial temporária e sem agravo para utilização dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CREDENCIAIS DE IDENTIFICAÇÃO

3.1 - A CONTRATADA fornecerá, gratuitamente, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento dos respectivos documentos pessoais e comprobatórios dos



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

Beneficiários inscritos, uma credencial de identificação individual, a fim de ser utilizada nos locais credenciados, juntamente com um documento pessoal.

3.2 - Enquanto as credenciais não forem emitidas, ocorrendo casos de necessidade, emergência ou urgência, a CONTRATADA fará o encaminhamento do Beneficiário ao serviço credenciado apto a prestar o atendimento.

3.3 - Ocorrendo o extravio da credencial por parte do Beneficiário, o mesmo deverá apresentar uma justificativa por escrito e solicitar o envio de uma nova credencial que deverá ser fornecida, sem custo adicional, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Caso a mesma tenha sido roubada ou furtada deverá ser apresentado o respectivo boletim de ocorrência policial.

3.4 - Em caso de exclusão de Beneficiário, a CONTRATANTE obriga-se a solicitar a devolução das respectivas credenciais. Não sendo possível, o Beneficiário assinará uma declaração de responsabilidade sobre o uso indevido das mesmas.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - O cumprimento, durante toda a vigência do Contrato, das obrigações e coberturas assumidas no presente Instrumento e no Memorial Descritivo – Anexo II parte integrante deste Contrato;

4.2 - Impedir que haja qualquer tipo de prejuízo nos atendimentos previstos, em virtude de atraso no pagamento dos serviços credenciados;

4.3 - Manter atualizados seus dados cadastrais e as condições de habilitação, durante toda a vigência contratual;

4.4 - Manter o mais completo e absoluto sigilo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento deste Contrato, de quaisquer dados, informações e documentos de que venha eventualmente a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

qualquer pretexto, divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob pena de aplicação de multa e rescisão previstas neste Contrato. A obrigação de sigilo estabelecida é extensiva aos empregados;

4.5 - Manter a CONTRATANTE a salvo de qualquer reclamação ou demanda judicial ou extrajudicial, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato;

4.6 - Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos constantes da Cláusula Sétima representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

4.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

4.8 - Dispor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a assinatura do Contrato, de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação, e posterior manutenção e gerenciamento do plano na CONTRATANTE, mantendo, no decorrer do Contrato, um canal de comunicação exclusivo;

4.9 - Indicar um preposto para comparecer na sede da CONTRATANTE, sempre que convocado pela mesma, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

4.10 - Efetuar os reembolsos diretamente aos Beneficiários, no prazo de até 30 (trinta) dias, nos valores estabelecidos; para os recibos apresentados incorretamente, a CONTRATADA deverá retornar os mesmos à CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis, com as devidas observações;

4.11 - Manter serviços telefônicos de apoio ao usuário durante 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana;



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

- 4.12 - Fornecer a relação dos exames especiais e procedimentos médicos que necessitem de prévia autorização;
- 4.13 - Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por Beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.
- 4.14 - Em caso de internação decorrente de urgências e emergências, mesmo fora da área de abrangência, caberá à Contratada a remoção e transporte nos moldes da(s) Legislação(ões) vigente(s) da ANS.
- 4.15 - A contratada deverá honrar a Declaração de Credenciados apresentada no Convite n.º 02/2016, com a relação das credenciadas; substituindo os estabelecimentos que venham a se descredenciar por outro do mesmo porte e na mesma região e repassando as devidas informações ao CRB-8.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Designar um Gestor do Contrato para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente Contrato;
- 5.2 - Solicitar, em tempo hábil, autorizações necessárias à execução dos serviços contratados; 5
- .3 - Orientar os usuários na otimização dos serviços oferecidos pela CONTRATADA, para prevenir abusos e gastos desnecessários;
- 5.4 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade cometida por má-fé ou dolo do Beneficiário, para que sejam tomadas as providências legais;
- 5.5 - Conferir e enviar à CONTRATADA, em tempo hábil, cópia dos documentos necessários à inclusão/exclusão do titular e dependentes;
- 5.6 - Informar, mensalmente, à CONTRATADA todas as alterações na situação dos beneficiários ou seus dependentes, bem como as admissões e demissões de servidores.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

5.7 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO REEMBOLSO

A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os recibos/notas fiscais para serem reembolsados de acordo com o Memorial Descritivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, obedecendo os seguintes critérios de aceitação:

6.1 - Todos os recibos ou notas fiscais deverão ser emitidos em papel timbrado contendo o CPF/CNPJ, CRM, endereço completo e telefone do prestador do serviço; 6.2 - Nos recibos emitidos por Pessoa Jurídica ou Pessoa Física deverão conter o nome do Beneficiário atendido, data, forma de pagamento e descrição dos serviços prestados com o(s) valor(es) discriminado(s); sendo Nota Fiscal, a mesma deverá conter anotação de quitação;

6.3 - Nos casos de recibos/Nota Fiscal relativos a despesa hospitalar e/ou pronto- socorro deverão ser juntados aos mesmos: relatório do médico assistente declarando nome do Beneficiário atendido; diagnóstico; tratamento realizado; datas e horários da internação e alta; condições de urgência ou emergência e, se houver visitas hospitalares, mencionar horário e data. Para as contas hospitalares, além desses dados, deverá apresentar a Nota Fiscal quitada, com a discriminação de todos os serviços prestados, materiais e medicamentos utilizados com seus respectivos valores unitários;

6.4 - A CONTRATADA poderá requerer novas informações ou documentos complementares para serem analisados, justificadamente, acarretando uma nova contagem do prazo estipulado para reembolso, a partir da entrega dos novos documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

7.1 - Para todos os efeitos legais e jurídicos, as partes dão ao presente Contrato o valor estimado de R\$ XXXX,00 (por extenso reais). A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, a importância total estimada de R\$ _____ (_____), relativa a _____ (_____) Beneficiários inicialmente estimados.

7.2 – No valor acima mencionado, já estão inclusas todas as despesas de natureza tributária, fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária, que incidirem sobre o objeto deste Contrato, não podendo a CONTRATADA pleitear nenhum outro pagamento à CONTRATANTE ou ao Beneficiário, inclusive decorrentes de contraprestações pecuniárias por alteração da faixa etária dos Beneficiários.

7.3 - A despesa onerará a Natureza da Despesa Plano de Saúde, da Atividade Pessoal e Encargos, conforme Nota de Empenho n.º 12, de 01/01/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS, relativos ao mês de competência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal Fatura, discriminando a quantidade de Beneficiários, através de crédito em conta corrente no Banco indicado, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

8.2 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do art. 74 da lei estadual n.º. 6.544/89, bem como juros moratórios ao mês.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DAS QUANTIDADES



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada, mediante acordo entre as partes, a alteração desse limite, no caso de supressões, nos termos do art.65 - § 1º e § 2º, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

10.2 – O presente contrato será prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 - Salvo qualquer modificação na legislação pertinente, para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente.

IPC

$R = R = P_0 \cdot [(\frac{IPC}{IPC_0} - 1)$

IPC_0

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

11.2 - Mês de referência de preços = mês de apresentação da Proposta no Convite n.º 02/2016.

11.3 – Nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º. 8.666/93, com as alterações posteriores, independentemente do reajuste previsto no item anterior, é facultado à CONTRATADA solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

11.4 – Caso ocorra o reequilíbrio econômico financeiro, não será aplicado o reajuste previsto no item 11.1

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

12.1 – Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, erro na execução, ou inadimplemento contratual, a Contratada estará sujeita, garantida prévia defesa, às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

12.2 - A sanção de que trata o “caput” desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas, se não previsto o percentual em Lei, serão aplicadas conforme segue:

12.1.1 – Em caso de recusa em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CRB-8: 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da proposta.

12.1.2 – Incidirá na mesma penalidade a empresa que não apresentar os documentos elencados nos itens 6.4 e seguintes, impossibilitando a assinatura do ajuste.

12.1.3 - multa por inexecução parcial do contrato: 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;

12.1.4- multa por inexecução total do contrato: 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor contratual.

12.3 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

12.4 - A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da Lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

12.5 - São pertinentes à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no artigo 77 a 80 e 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

13.2 – A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIÇÕES

14.1 - Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.

14.2 – A CONTRATADA enviará relatório eletrônico com a quantidade de conveniados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação, para o endereço adm@crb8.org.br ou disponibilizar outro meio eletrônico para consulta deste relatório.

14.3 – A CONTRATANTE terá um prazo de 03 (três) dias para conferência da medição e aprovação da mesma.

14.4 - As medições não aprovadas serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação corrigida, objetivando a emissão da Nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERENCIA DE DIREITOS CONTRATUAIS

15.1 - Não será permitida a cessão nem transferência de direitos contratuais, no todo, nem de parte do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital da Licitação Convite nº 02/2016 e seus anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, na Comarca de São Paulo, Subsessão Judiciária do Estado do São Paulo com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para os fins de direito.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

São Paulo, _____ de _____ de 2016

CONSELHO REGIONAL DE
BIBLIOTECONOMIA – 8ª REGIÃO

CONTRATADO
Representante

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

RG:

RG: